

Poder Legislativo Câmara de Vereadores Santo Augusto/RS



PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 1, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2020.

Concede aumento aos vencimentos dos servidores da Câmara de Vereadores.

Art. 1º Fica concedido aumento no índice de 2,50% (dois inteiros e cinquenta centésimos por cento) sobre os vencimentos dos servidores do quadro da Câmara de Vereadores, a contar de 1º de janeiro de 2020.

Art. 2º Com o aumento concedido pelo art. 1º desta Lei, e a revisão geral anual concedida pela Lei Municipal nº 2.981, de 13 de dezembro de 2019, o Padrão Referencial de que dispõe o § 2º do art. 6º da Lei Municipal Nº 2.536, de 2014, passa a ser de R\$ 372,64 (trezentos e setenta e dois reais e sessenta e quatro centavos).

Art. 3º As despesas decorrentes da presente Lei, correrão por conta de dotações próprias da Câmara de Vereadores constantes do orçamento vigente.

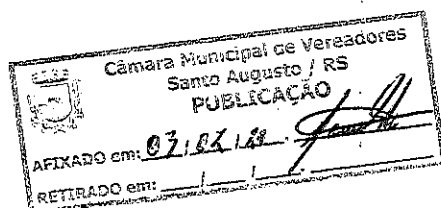
Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo efeitos a contar de 1º de janeiro de 2020.

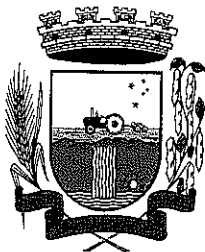
Mesa da Câmara de Vereadores de Santo Augusto/RS, em 03 de fevereiro de 2020.


Ver. Irani Oliveira da Rosa
Presidente


Ver. Horácio Ferrando Dornelles
Vice-Presidente


Ver. Douglas de Almeida Bertollo
Secretário





Poder Legislativo Câmara de Vereadores Santo Augusto/RS



Mensagem Justificativa

Senhora e Senhores Vereadores

O presente Projeto de Lei do Legislativo tem por finalidade conceder aumento aos Servidores do Poder Legislativo, no mesmo índice de 2,5% concedido pelo prefeito aos servidores do Executivo.

O último aumento concedido aos Servidores do Legislativo ocorreu no ano de 2015, no índice de 1,5%.

Tal medida não irá comprometer o orçamento do Poder Legislativo, conforme faz certo o incluso estudo do impacto orçamentário e financeiro elaborado pela contadoria desta Casa.

Esperando ter justificado a presente matéria, nos colocamos à disposição para maiores esclarecimentos que entenderem necessários.

Mesa da Câmara de Vereadores, em 03 de fevereiro de 2020.


Ver. Irani Oliveira da Rosa
Presidente


Ver. Horácio Ferrando Dornelles
Vice-Presidente


Ver. Douglas de Almeida Bertollo
Secretário



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA DE VEREADORES
SANTO AUGUSTO

IMPACTO FINANCEIRO E ORÇAMENTÁRIO Nº 1/2020

OBJETO: Projeto de Lei nº. 01, de 03 de fevereiro de 2020.

VANTAGEM: Concede aumento aos vencimentos dos servidores da Câmara de Vereadores de Santo Augusto

DOTAÇÃO: 3.1.9.0.11.00.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO
PODER LEGISLATIVO

IMPACTO FINANCEIRO E ORÇAMENTÁRIO

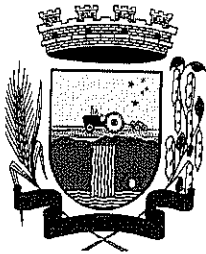
Demonstrativo da Projeção da Despesa com Pessoal

OBJETO: Projeto de Lei nº . 01, de 03 de fevereiro de 2020.

| | 2020 |
|---------------------|------------------|
| Folha Servidores | R\$ 520.000,00 |
| Folha Subsídios | R\$ 500.000,00 |
| Auxílio-Alimentação | R\$ 22.100,00 |
| Total | R\$ 1.042.100,00 |

Santo Augusto/RS 03 de fevereiro de 2020.

Luis Adriano A Prado
Luis Adriano Avila do Prado
Oficial Legislativo



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA DE VEREADORES
SANTO AUGUSTO

IMPACTO FINANCEIRO E ORÇAMENTÁRIO Nº 1/2020

OBJETO: Projeto de Lei nº. 01, de 03 de fevereiro de 2020.

VANTAGEM: Concede aumento aos vencimentos dos servidores da Câmara de Vereadores de Santo Augusto

DOTAÇÃO: 3.1.9.0.11.00.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil

1- Obrigações Constitucionais:

- Atende ao inciso I do parágrafo 1º do art. 169 da CF, conforme demonstrativo apurado no Impacto Orçamentário.
- Não atende ao inciso I do parágrafo 1º do art. 169 da CF.
- Atende ao inciso II do parágrafo 1º do art. 169 da CF.
- Não atende ao inciso II do parágrafo 1º do art. 169 da CF.

2- Impacto do Gasto de Pessoal/Receita Corrente Líquida:

- Atende ao Inciso III do art. 20 da LC 101/2000.
- Não atende ao Inciso III do art. 20 da LC 101/2000.
- Atende ao parágrafo único do art. 22 da LC 101/2000.
- Não atende ao parágrafo único do art. 22 da LC 101/2000.

3- Impacto Orçamentário:

- Atende ao Inciso I do art. 16 da LC 101/2000.
- Não atende ao Inciso I do art. 16 da LC 101/2000.

4- Impacto Financeiro:

- Atende ao Inciso I do art. 16 da LC 101/2000.
- Não atende ao Inciso I do art. 16 da LC 101/2000.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

IMPACTO FINANCEIRO E ORÇAMENTÁRIO nº 001/2020

**DO CONTROLE DOS LIMITES CONSTITUCIONAIS
E DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL - LRF**

1- Limite das despesas totais do Legislativo

| | 2020 | 2021 | 2022 |
|----------------------------|----------------------|---------------|---------------|
| Despesas totais | 1.450.000,00 | 1.522.500,00 | 1.613.850,00 |
| Receita Total do Município | 60.500.000,00 | 63.525.000,00 | 67.336.500,00 |
| Percentual | 2,40 | 2,40 | 2,40 |

2- Limite das Despesas com Folha de Pagamento

| | 2020 | 2021 | 2022 |
|---------------------------|---------------------|--------------|--------------|
| Duodécimo | 2.452.500,00 | 2.575.125,00 | 2.729.632,50 |
| Total Folha de Pagamento] | 1.042.100,00 | 1.011.924,64 | 1.042.100,00 |
| Percentual | 42,49 | 39,30 | 38,18 |

3- Limite da Despesa Total com Remuneração dos Vereadores

| | 2020 | 2021 | 2022 |
|----------------------------|----------------------|-------------------|-------------------|
| Remuneração Total | 560.000,00 | 560.000,00 | 560.000,00 |
| Receita Total do Município | 55.296.900,00 | 58.061.745,00 | 61.545.449,70 |
| Percentual | 1,01 | 0,96 | 0,91 |

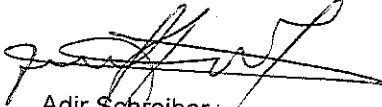
4- Limite da Remuneração Individual do Vereador

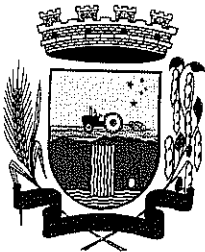
| | 2020 | 2021 | 2022 |
|-------------------|-----------|-----------|-----------|
| Salário Deputados | 25.322,25 | 25.322,25 | 25.322,25 |
| Subsídios | 4.118,00 | 4.118,00 | 4.118,00 |
| Percentual | 16,26 | 16,26 | 16,26 |

5- Limite da Despesa com Pessoal - LRF

| | 2020 | 2021 | 2022 |
|-----------------------------|---------------|---------------|---------------|
| Despesa Líquida com Pessoal | 1.042.100,00 | 1.094.205,00 | 1.159.857,30 |
| RCL | 49.275.900,00 | 51.739.695,00 | 54.844.076,70 |
| Percentual | 2,11 | 2,11 | 2,11 |

Santo Augusto/RS, 03 de fevereiro de 2020.


Adir Schreiber
Contador - CRC/RS 44.823



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA DE VEREADORES
SANTO AUGUSTO

IMPACTO FINANCEIRO E ORÇAMENTÁRIO Nº 1/2020

OBJETO: Projeto de Lei do Legislativo nº 01, de 03 de fevereiro de 2020.

VANTAGEM: Concede aumento aos vencimentos dos servidores da Câmara de Vereadores de Santo Augusto

DOTAÇÃO: 3.1.9.0.11.00.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil

CONCLUSÕES:

Sr. Ordenador da Despesa

A presente despesa está em condições de ser realizada, porquanto, atende os limites constitucionais e da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF.

Santo Augusto/RS, 03 de fevereiro de 2020.

ADIR SCHREIBER
Contador – CRC/RS 44.823



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA DE VEREADORES
SANTO AUGUSTO

IMPACTO FINANCEIRO E ORÇAMENTÁRIO Nº 1/2020

OBJETO: Projeto de Lei nº. 01, de 03 de fevereiro de 2020.

VANTAGEM: Concede aumento aos vencimentos dos servidores da Câmara de Vereadores de Santo Augusto

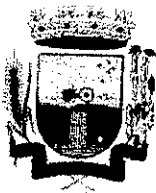
DOTAÇÃO: 3.1.9.0.11.00.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DA DESPESA

EU, **IRANI OLIVEIRA DA ROSA**, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Santo Augusto/RS, no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento às determinações do inciso II do art. 16 da Lei Complementar 101/2000, na qualidade de Ordenador de Despesas, e à vista da estimativa do **Impacto Orçamentário-Financeiro**, datado de 03 de fevereiro de 2020, **DECLARO** existirem recursos para realizar o gasto, cujas despesas correrão por conta da dotação orçamentária já relacionada no Demonstrativo do Impacto Orçamentário e Financeiro, estando adequada à Lei Orçamentária Anual e compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e com o Plano Plurianual.

Santo Augusto/RS, 03 de fevereiro de 2020.

IRANI OLIVEIRA DA ROSA
Presidente



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO
PODER EXECUTIVO

LEI MUNICIPAL Nº. 2.981, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2019.

Concede revisão geral anual aos vencimentos dos servidores, aos proventos e às pensões dos aposentados e pensionistas do Poder Executivo e Legislativo, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu, no uso das atribuições que me são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedida revisão geral anual aos vencimentos dos servidores municipais ativos do município de Santo Augusto, do Poder Executivo e Legislativo, no índice correspondente à variação da inflação medida pelo IPCA/IBGE, no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2019, em conformidade com a Lei Municipal Nº. 1.571 de 16 de abril de 2002 e suas alterações.

Parágrafo único. O percentual correspondente à revisão geral anual, fixado no *caput* deste artigo, é estendido a todos os proventos dos aposentados e pensionistas do Poder Executivo e Legislativo.

Art. 2º O Prefeito Municipal, assim que publicizados os índices de inflação do ano de 2019, declarará, mediante Decreto, o percentual total de reajustamento, que corresponde à revisão geral anual.

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações próprias dos poderes Executivo e Legislativo.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, gerando efeitos a contar de 1º de janeiro de 2020.

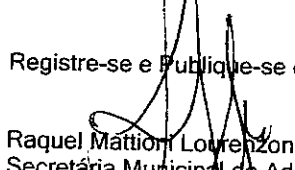
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO, RS,
13 DE DEZEMBRO DE 2019.


NALDO WIEGERT,
Prefeito Municipal.


Mauro Lorenzon,
Secretário SEFIN.


Vinicius Frühling dos Santos,
Secretário SESUPLAN.

Registre-se e Publique-se em 13.12.2019.


Raquel Mattioni Lorenzon,
Secretária Municipal de Administração.